

DECRETO N.º 015 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º Em caráter temporário e por período indeterminado, fica suspenso o funcionamento **de todas as atividades comerciais** no âmbito do Município de Luminárias, **salvo os seguintes casos:**

I - as atividades relacionadas ao fornecimento de alimentos;

- a- Supermercados: funcionamento das 8h às 20h, com atendimento máximo de 06 (seis) clientes ao mesmo tempo no estabelecimento;
- b- Mercados, mercearias, padarias e açougues: funcionamento das 8h às 20h, sem permissão de entrada de pessoas no interior do estabelecimento, com balcão na entrada do comércio.

II- Drogarias: funcionamento de 8h às 20h, com atendimento máximo de 03 (três) clientes ao mesmo tempo no estabelecimento;

III - fornecimento de combustíveis;

IV – serviços funerários, condicionado a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência e utilização de máscara pelos prestadores de serviço;

V- distribuidores e revendedores de gás e água;

VI- estabelecimentos bancários, com horário prioritário e distinto para idosos, um funcionário para gerir as filas e evitar aglomeração;

VII- laboratório de análises clínicas;

VIII– setor industrial e agropecuário acima de 20 (vinte) funcionários, com divisão dos funcionários em grupos (divisão de 50% em forma de escalonamento) para evitar aglomeração, por turno ou dia trabalhado; divisão em grupos para evitar aglomeração durante o horário do almoço e outras pausas no trabalho; alternância no horário de entrada e saída dos funcionários para evitar aglomerações; a permanência de atividades laborais ao ar livre e com distância de segurança entre os funcionários; separação física em grupos distantes de funcionários oriundos de outras cidades e de Luminárias, a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência e utilização de máscara e luvas pelos prestadores de serviços;

IX – estabelecimentos comerciais que realizam fornecimento de produtos através de entrega a domicílio, condicionado a permanência máxima de 03 (três) funcionários por ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 2 (dois) metros, a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, mantendo-se de portas fechadas e utilização de máscara pelos prestadores de serviços;

X - restaurantes, lanchonetes e similares a retirada de produtos diretamente no estabelecimento, condicionado a permanência máxima de 04(quatro) funcionários no ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 2 (dois) metros, a ausência de aglomeração, a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência e utilização de máscara pelos prestadores de serviços; e

XI – construção civil, com funcionamento das 7h as 17h, sem permissão de entrada de pessoas no interior do estabelecimento, com balcão na entrada da loja.

§ 1º - Em todos os estabelecimentos descritos nos incisos I ao XI deverão ficar disponibilizados na entrada, material para higienização dos clientes, um funcionário para gerir filas na área externa, sempre respeitando a distância de 2m (dois metros) entre um cliente e outro.

§ 2º - Os estabelecimentos descritos nos incisos I ao XI obrigatoriamente deverão respeitar as normas de higiene, uso de máscaras pelos funcionários, e realizar constante higienização de máquinas e equipamentos em que há contatos de clientes e funcionários.

§ 3º - A regras descritas nos §§ 1º e 2º deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelas motoristas e auxiliares que transportam cargas, produtos e serviços para este município.

§4º - Fica suspensa a análise e expedição de novos alvarás de funcionamento e localização no âmbito do Município de Luminárias por tempo indeterminado.

Art. 2º - Fica determinado aos prestadores de serviços de transporte de funcionários e as próprias empresas que transportam os seus, que a lotação não poderá exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

- I- Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II- Higienização do sistema de ar condicionado;
- III- Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- IV- Fixação, em local visível aos funcionários/passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e de cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia, coronavírus COVID-19;
- V- Disponibilizar máscaras para uso dos funcionários, quando for o caso.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder executivo, sob pena de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 26 de março de 2020.



HUDSON SALVADOR VILELA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG

EM 26 / março / 2020.

É VERDADE E DOU FÉ

Aline S. Santos